

## ESTATUTO SOCIAL

### ANTIGOS DE CAÇAPAVA DO SUL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1** – Sob a denominação de **ANTIGOS DE CAÇAPAVA DO SUL**, fundada em 13 julho de 2022, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, não governamental, de caráter socioambiental, com prazo de duração indeterminada, tendo a sua sede e foro jurídico na Rua Barão de Caçapava, 1409, Centro, em Caçapava do Sul. - RS.

**Art. 2** – A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Art. 3** – A associação terá como finalidade, junto a seus membros associados:

- a) Promover, estimular e difundir o automobilismo e o motociclismo, no Estado do Rio Grande do Sul, em encontros e viagens;
- b) Participar e promover reuniões e eventos de âmbito social, cultural, cívico, filantrópico e outros assuntos relacionados ao automobilismo;
- c) Preservar a memória dos automóveis e motocicletas antigas de qualquer marca ou modelo..
- d) Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ao meio ambiente na população;

#### CAPÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 4** – Não há limites para o número de associados e são considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais.

**Art. 5** – Ficam criadas 2 (duas) categorias de associados, a saber:

- a) Associado Fundador e
- b) Associado Contribuinte.

§ 1º Serão associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de fundação da associação.

§ 2º Serão associados contribuintes aqueles que se associarem após sua fundação.

§ 3º Todos os associados têm os mesmos direitos e obrigações.

**Art. 6** – É prerrogativa para ser admitido na Associação:

- a) Ser proprietário de automóvel ou motocicleta antiga de qualquer marca e modelo..



- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, emancipado ou os que adquirirem maioridade civil por força de Lei;
- c) Preencher ficha cadastral contendo, informações pessoais e dado(s) do veículo(s) e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação ou não.

**Art. 7** – Os associados só usufruirão de seus direitos se estiverem em dia com seus deveres para com a Associação.

**Parágrafo Único** – Os membros da associação não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 8** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Compor a Assembleia Geral;
- b) Fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Votar e ser votado;
- d) Apresentar sugestões a Associação;
- e) Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Apresentar, em Assembleia, denúncias de irregularidades na gestão da Diretoria;
- g) Participar de eventos patrocinados e/ou com apoio da Associação.
- h) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 dos associados.

**Art. 9** – São deveres dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais atos aprovados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- c) Participar dos eventos realizados pela Associação;
- d) Zelar pelos princípios e objetivos da Associação;
- e) Efetuar o pagamento das contribuições fixadas pela Assembleia Geral.
- f) Manter seu veículo em perfeito estado de conservação e uso, assim como sua documentação;
- g) Respeitar as normas de trânsito e legislação em vigor;
- h) Respeitar outras Associações e seus associados em eventos;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer ato praticado;
- j) Usar a camiseta da Associação, assim como outros logotipos em encontros e eventos.
- k) Em caso de saída do associado é obrigatório a descaracterização do veículo, estendendo-se para caso de venda externa..

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 10** – O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembleia Geral, será punido pela Diretoria Executiva com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Desligamento;

**Art. 11** – O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou Conselho, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído da Associação.



§ 1º - O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria Executiva que analisará o prazo conforme gravame;

§ 2º - Configura-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação e seus membros;

§ 3º - Cabe ao associado punido requerer recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão ou desligamento.

**Art. 12** – Será demitido aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de ofício encaminhada à Diretoria, por outro lado, poderá ser demitido o associado, que mesmo não tenha cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** – São órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

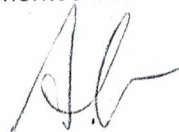
**Art. 15** – A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e contribuintes da Associação, sendo que, a cada associado corresponde um único voto.

**Art. 16** – As reuniões da Assembleia Geral terão o comando do Presidente da Diretoria, sendo secretariado pelo 1º Secretário. Caso a Assembleia trate de assuntos relativos à conduta do Presidente, bem como, de outros membros da Diretoria, tais como, relatórios financeiros, prestações de contas ou destinação, poderá a Assembleia ser dirigida por associados alheios à administração.

**Parágrafo Único** – Das deliberações de cada Assembleia Geral lavrar-se-á Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, exceto na Ata de Assembleia Geral de Fundação da Associação, onde se faz necessária à assinatura de todos os associados (que se tornarão fundadores).

**Art. 17** – Cabe à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, dentre os associados, bem como dar posse à mesma;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Julgar e aprovar as contas efetuadas pela diretoria;
- d) Apreciar todos os atos e relatórios efetuados pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre reformas estatutárias por proposta da Diretoria ou por solicitação de 50% + 1 dos associados presentes, que estejam em pleno gozo dos direitos dispostos neste Estatuto;
- f) Deliberar sobre assuntos relevantes e de interesse da Associação, que venham extrapolar a competência da Diretoria.
- g) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- h) Criar e alterar Regimentos e Regulamentos Internos.



**Art. 18** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria e aprovação de prestação de contas, bem como as demonstrações financeiras do exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 2(dois) anos para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 19** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) A qualquer tempo sempre que necessário for, sendo observado o que dispõe a convocação da mesma;
- b) A convocação desta modalidade de Assembleia é extensiva ao Conselho Fiscal e aos Associados, sendo encaminhada à Diretoria Executiva, proposta para a sua realização, sendo observado o que dispõe este Estatuto.

**Art. 20** – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital interno ou pela imprensa local, sendo mencionada a pauta, local, data e horário da realização da Assembleia.

Parágrafo Único – A convocação será de feita com antecedência de 10(dez) dias.

**Art. 21** – O quórum para instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, com direito a voto, e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos mais tarde da hora fixada da primeira com qualquer número de associados.

**Art. 22** – As deliberações serão tomadas mediante voto da maioria absoluta em primeira convocação e maioria simples nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 23** – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada em Assembleia Geral, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida sempre que tal for deliberado, sendo constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Eventos e
- f) Diretor Técnico.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

**Art. 24** – É competência comum à Diretoria Executiva:

- a) Administrar com probidade a Associação;
- b) Reunir-se mensalmente para apreciar o Relatório das atividades da Associação;
- c) Admitir, por maioria dos votos, novos associados;
- d) Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- e) Convocar as assembleias gerais voluntariamente;



- f) Convocar as assembleias gerais extraordinárias quando da solicitação de 1/5 dos associados;
- g) Estabelecer parcerias com o poder público visando atender aos objetivos da Associação;
- h) Aprovar previamente, contratos, convênios, acordos e outros ajustes a serem firmados com instituições públicas ou privadas;
- i) Elaborar proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e delibera suas matérias com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 25** – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Determinar as diretrizes gerais, e orientar os negócios e atividades de interesse do da Associação;
- c) Zelar pela observância do presente estatuto e pelo cumprimento das decisões emanadas das Assembleias Gerais;
- d) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar e movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, a conta da Associação;
- f) Convocar, em nome da Diretoria, as assembleias Gerais;
- g) Presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- h) Representar a Associação em assuntos relacionados ao interesse da mesma;
- i) Deliberar sobre todas as questões que não tenham sido objeto deste Estatuto e que não alcancem a alçada da competência da Assembleia Geral, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- j) Assinar, com o Secretário Geral correspondências da Associação;

**Art. 26** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente nas atividades da Associação;
- c) Responder pelas funções de Secretário, quando na ausência deste;
- d) Auxiliar na função de Tesoureiro.

**Art. 27** – São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria, mantendo-os atualizados;
- b) Manter sob sua responsabilidade os livros de atas e reuniões;
- c) Manter sob sua responsabilidade as correspondências externa e interna;
- d) Manter organizado e atualizado o cadastro de Associados;
- e) Fornecer à Presidência no fim de cada ano, e para fins de relatório, os dados, informações e esclarecimentos do movimento anual dos serviços a seu cargo;
- f) Enviar à tesouraria uma relação dos sócios admitidos durante o mês para efeito de cobrança das suas mensalidades.

**Art. 28** – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo-os atualizados;
- b) Efetuar e receber pagamento de contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias de titularidade da Associação;
- d) Preparar o balancete semestral da situação financeira da Associação;
- e) Cobrar e controlar o rendimento das mensalidades dos associados.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento, por parte do Tesoureiro, dos dispostos neste artigo, implicará ao mesmo a pena de destituição do cargo, decidida em Assembleia Geral, se Assim quiserem 50% + 1 dos associados presentes, após convocação da mesma.

**Art. 29 – São atribuições do Diretor de Eventos:**

- a) Organizar, planejar, dirigir e divulgar a execução de eventos sociais, esportivos ou culturais reunindo os Associados e seus Familiares e Amigos;
- b) Organizar, planejar, dirigir e divulgar a execução de reuniões dos Associados;
- c) Manter o Corpo Social informado sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS.
- d) Representar ou substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos;

**Art. 30 – São atribuições do Diretor Técnico:**

- a) Efetuar fiscalização nos veículos de todos os associados no intuito de preservar a integridade do veículo sendo um dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS.
- b) Orientar todo o associado para melhor conservar o seus automóveis ou motocicletas.
- c) Criar e manter atualizada a lista de Lojas de Auto Peças e Serviços afins;
- d) Avaliar o estado de preservação dos veículos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização dos atos administrativos exercidos pela Diretoria Executiva da Associação.

**Art. 32** - A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ocorrer recondução, sempre que tal for liberado.

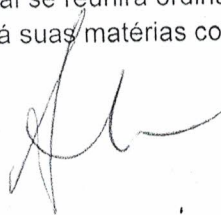
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão seu Presidente.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva;
- b) Manifestar-se em todas as situações, assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Associação;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Fiscal;
- d) Organizar para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, quando se fizer necessário, colocando-os a disposições das autoridades competentes;
- e) Emitir parecer das contas da Diretoria para que seja deliberado pela aprovação ou não junto à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único:** O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que convocado e deliberará suas matérias com maioria simples de seus membros.



P

**CAPITULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34** – As eleições ocorrerão de 2(dois) em 2(dois) anos, e serão convocadas pelo Presidente, através de edital de convocação, podendo concorrer qualquer membros da associação em dias com suas obrigações, e que seja associado a mais de 2 anos, que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da associação, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Expirado o mandato da Diretoria, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do Presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos membros, entregue a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e afixando o referido edital na sede da Associação.

§ 2º - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 30(trinta) dias de antecedência das eleições.

**Art. 35** – Quarenta e cinco dias (45) dias antes das eleições, será formada uma comissão eleitoral, composta de 5 (cinco) associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração da Associação.

§ 2º - Caberá a comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

§ 3º - A comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

§ 4º - Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembleia Geral, de eleição e posse, deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca da sede da associação, juntamente com o edital de convocação das eleições, bem como a lista de votantes.

**Art. 36** – A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 dias antes da eleição, em requerimento a ser feito em 02 (duas) vias originais.

§ 1º - Na inscrição das chapas, deverão conter:

- a) O nome completo de cada membro;
- b) A indicação de cargo de cada membro da chapa;
- c) Cópia da RG e CPF;

§ 2º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no parágrafo anterior poderão ser impugnados por qualquer associado no gozo de seus direitos e deveres, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação das chapas inscritas no pleito.

**Art. 37** – A comissão Eleitoral receberá o pedido de impugnação com os fatos que fundamentam e justificam a impugnação e o cancelamento da inscrição do candidato no pleito.

**Art. 38** – O candidato impugnado será notificado pela Comissão Eleitoral até 24(vinte e quatro) horas para apresentar defesa.

§ 1º - Julgada e aprovada a impugnação, 24(vinte e quatro) horas após a defesa, o candidato poderá ser substituído, de acordo com os preceitos estabelecidos pelo processo eleitoral.

§ 2º - O candidato impugnado não poderá concorrer em mais de uma chapa.

A  
A

A

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

**Art. 39** – O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis, imóveis, semoventes e valores obtidos por contribuições a que se estão obrigados os associados, e ainda:

- a) Com recursos provenientes de convênios firmados com pessoas físicas e ou jurídicas, independentes de serem estas de direito público ou privado;
- b) Com doações de terceiros não associados;
- c) Com as receitas superavitárias das promoções de recreações, eventos e festividades;
- d) Com contribuições dos associados;
- e) Com valores arrecadados pela venda para transmissão de direitos e valores próprios;

**§ 1º** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão provenientes de:

- a) Contribuições de associados;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da Associação;
- c) Celebração de convênios, contratos e termos de parceria;
- d) Doações;
- e) Legados;
- f) Subvenções.

**§ 2º** - As rendas, recursos eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§ 3º** - Além das contribuições fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral para o associado, o patrimônio será formado por contribuições voluntárias, em espécies e em bens tangíveis ou intangíveis, títulos e direitos reais passados e transmitidos por pessoas físicas e jurídicas, organizações governamentais e não-governamentais, e serão registrados em nome da Associação, destinados exclusivamente para a execução dos seus fins.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40** – O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 41** – As demonstrações financeiras para a apreciação do Conselho Ffiscal e o relatório das ações do exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva serão encaminhados à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 42** – Depois de apreciações pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

**Art. 43** – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 44** – A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados, transigidos, doados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral.



Art. 45 – A Associação extinguir-se-á por ordem judicial ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando neste momento, o liquidante que devera atuar durante o período de liquidação.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este deverá ser doado a outra associação sem fim lucrativo.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral que tratará da dissolução será publicada em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Serão anexadas à ata de dissolução as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa da União.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – À Associação é vedada a adoção de qualquer credo religioso, porém, a mesma não discriminará qualquer raça, credo ou sexo.

Art. 47 – Nenhuma categoria de associados responde nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação.

Art. 48 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, será realizada uma Assembleia Geral para que se efetue a substituição dos cargos através de indicação pelos presentes à Assembleia.

Parágrafo Único: Em caso de substituição, o mandato será apenas complementado.

Art. 49 – O membro da Diretoria ou do Conselho que não mais quiser fazer parte do quadro administrativo ou fiscal, deverá encaminhar carta de renúncia de seu cargo, expondo a motivação da mesma.

Art. 50 – Os casos omissos serão deliberados em Assembleia Geral.


Art. 51 – Fica eleito o foro do Município de Caçapava do Sul - RS, para dirimir quaisquer eventualidades relativas à Associação.

Caçapava do Sul, 13 de julho de julho de 2022.

TABELIONAT  
Caçapava do Sul - RS

  
ANDERSON LOPES VALCARENGHI –  
PRESIDENTE.

GUSTAVO DE SOUZA MARQUES-ADVOGADO – OAB/RS 98586

  
Gustavo de Souza Marques  
OAB/RS 98586

P

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS  
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS  
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (55) 3281-2270 / 5261  
MONSIRRAC MARTINS NEDEFF - REGISTRADORA DESIGNADA

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
CERTIFICO que foi apresentado em 25/07/2022 e  
protocolado na mesma data sob nro. 15163 do Livro A-8.  
Registrado em 23/08/2022 sob n.º 1238, folhas 166 do Livro  
A-21 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 23 de agosto  
de 2022.

Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado  
Total: R\$ 174,00 + R\$ 16,00 = R\$ 189,00 (0066.04.0700014.05196 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.05196 = R\$ 4,40) (0066.04.0700014.05197 = R\$ 4,40) (0066.01.0700014.40498 = R\$ 1,80)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rua Lúcio Jaime, 760 - Centro  
Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000  
Fone/Fax: (55) 3281.1577  
E-mail: tabellonatocp@farrapo.com.br

**TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL**

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de ANDERSON LOPES  
VALCARENCHI Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Caçapava do Sul, 25 de julho de 2022  
Alexandra Rosa da Silva - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0059.01.2100004.20009

ALEXANDRA ROSA DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA